

**LEI Nº 974, DE 24 DE ABRIL DE 1998.**

Publicado no Diário Oficial nº 688

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
realizar operação de crédito interno.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a realizar operação de crédito interno, no valor de R\$ 83.360.000,00 (oitenta e três milhões, trezentos e sessenta mil reais), junto ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**

Governador